



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL –Nº 033/2015.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/2015**

**DATA DE ABERTURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**HORÁRIO: 11h (ONZE) HORAS.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prédio Anexo da Assembleia Legislativa, localizada na rua Jundiaí, 481 – Tirol – Natal/RN.**

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa, Estado do Rio Grande do Norte, torna público para conhecimentos, que realizará Sessão Pública, para processar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL - SRP, MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo nº. 942/2015, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93, na sua atual redação, destinada a proceder a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA ALRN**, nos termos previstos no art. 15, daquele Diploma Legal, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório, ocasião em que se realizará o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

#### **1 - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a escolha e seleção da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA ALRN**, conforme especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.

#### **2 - DOS ANEXOS**

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- b) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

#### **3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

03.01 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas empresas interessadas, ou em meio magnético = pen drive/CD (fornecido pelo licitante) no horário de **8h às 13h no prédio Anexo da Assembleia Legislativa, sito à Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**, pelo site oficial da Assembleia Legislativa ([www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)), ou via e-mail da licitações [pregaoalrn@rn.gov.br](mailto:pregaoalrn@rn.gov.br). Todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes a este edital poderão ser obtidos por escrito junto ao Pregoeiro, pelo representante da empresa de segunda à sexta das 8h às 13h, ou via e-mail: [pregaoalrn@rn.gov.br](mailto:pregaoalrn@rn.gov.br). Demais informações poderão ser obtidos via telefone via telefone (84) 3232.9748, de segunda à sexta das 8h às 13h.

03.02 – Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

- a) Representante portando a documentação de credenciamento indicada na cláusula 4, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

03.03 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
- g) Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Presidente da Assembleia e demais membros do Poder Legislativo.

03.04 – Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e credenciamento, nenhum outro será aceito.

**4 - DO CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

04.01 – A partir do dia e hora marcados para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF de todos os sócios ou outros documentos equivalentes. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);

b) PROCURAÇÃO (com firma reconhecida) ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa (ANEXO), deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO EM ANEXO.

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado emitida no ano corrente ou Declaração assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa.

A falta da declaração citada na alínea “e” do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

04.02 – Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

04.03 – Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINALS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

04.04 – A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

04.05 – O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

04.06 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

04.07 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

## **5 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**05.01 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PREGÃO Nº xx**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

05.02 – Ser impressa em 01 (UMA) VIA, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

a) O preço unitário e total para os produtos cotados (conforme ANEXO), em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

- a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;
  - b) Especificação, quantidade e marca do produto cotado, conforme o caso, de acordo com os dados descritos no ANEXO;
  - c) Prazo de garantia/validade, conforme estabelecido no edital;
  - d) Prazo de entrega, conforme estabelecido no edital;
  - e) Poderá ser apresentado folder ou foto dos produtos cotados, para melhor identificação do mesmo.
- Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á até 02 (duas) casas após a vírgula;

05.03 – Especificar exatamente as características do serviço ofertado, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão do produto, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, ou em catálogo ou folder apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o produto, tais como marca, modelo e referência;

05.04 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

05.05 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial;
- b) Compromisso da licitante de PRESTAR/ENTREGAR O SERVIÇO/MATERIAL em local previamente estabelecido pela Assembleia Legislativa, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;
- c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

05.06 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

05.07 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

05.08 – A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

**06.01 – A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PREGÃO Nº xx**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

06.02 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

### **06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

06.02.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

06.02.1.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

06.02.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

06.02.1.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

06.02.1.5 – Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

### **06.02.2 – REGULARIDADE FISCAL**

06.02.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

06.02.2.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS e FGTS);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

06.02.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, na forma da Lei;

06.02.2.4 – Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

06.02.2.5 – Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

### **06.02.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

06.02.3.1 – Apresentar 1 (UM) ou mais ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser necessariamente atestado no CREA competente da sede da licitante;

06.02.3.2 - Comprovação de experiência anterior, através de atestados de capacidade técnica, abrangendo equipamentos cuja natureza seja similar aos equipamentos instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN;

06.02.3.3 - A comprovação que trata o item anterior deve abranger um período equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do período previsto para a futura contratação objeto deste certame;

06.02.3.4 - Não será aceito(s) atestado(s) emitidos(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial da licitante;

06.02.3.5 - A Comprovação de experiência anterior, através de Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional deverá abranger equipamentos cuja natureza seja similar aos equipamentos instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN;

06.02.3.6 – Comprovação do licitante de que possui um seu quadro permanente responsável técnico, na data da licitação, profissional de nível superior na modalidade de formação em Mecânica, cujas atribuições sejam devidamente reconhecidas pelo sistema CONFEA-CREA, com vínculo profissional junto à licitante, que seja responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ainda apresentar:

06.02.3.7 – Certidão de Registro de Quitação, emitida pelo CREA da região a que estiver vinculado o profissional, dentro de prazo de validade, que comprove a regular situação do(s) profissional(is) indicado(s) com responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

06.02.3.8 – Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, que comprove a sua capacidade técnico-profissional em prestação de serviços e assistência técnica em montagem, operação, controle e manutenção de equipamentos de climatização.

06.02.3.9 - Comprovação do vínculo profissional com a licitante que poderá ser realizado por meio de, no mínimo, um dos itens a seguir:

06.02.3.9.1 – Apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencente ao quadro societário da licitante;

06.02.3.9.2 – Apresentação de CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

06.02.3.9.3 – Termo de Contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser a vencedora do presente certame.

06.02.3.10 - Certidão de Registro e Quitação emitido pelo CREA da região;

06.02.3.11 - O licitante deverá vistoriar os locais onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado. Caso o licitante não queira realizar a vistoria o licitante poderá apresentar declaração de desistência de visita técnica onde se responsabilizará qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

#### **06.02.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

06.02.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito e que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios.

06.02.4.3 – Deverá ficar comprovada a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa:

LC – Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00

LG – Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00

SG – Solvência Geral – maior ou igual a 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo.

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

OBS.: Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

#### **06.02.5 – OUTROS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

06.02.5.1 – Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO do edital);

06.02.5.2 – Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (ANEXO do edital);

06.03 – Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos;

06.04 – Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação;

06.05 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

06.06 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

06.07 – Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) No caso em que o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) No caso em que o licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,

c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

06.08 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

06.09 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis;

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

c) o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

06.10 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

06.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados da decisão do Pregoeiro que declarar; a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.12 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Assembleia Legislativa/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para homologação, ou propor a revogação deste Pregão;

06.13 – As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

## **7 - DO PROCEDIMENTO**

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro desta Casa depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento;

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço (por item), para conhecimento de todos através de projeção multimídia;
- d) Cadastradas e ordenadas as propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
- e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela (projeção multimídia) os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- g) feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

i) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “g” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contra-razões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

n) então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes “Documentação de Habilitação” apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada;

07.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração;

07.04 – A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

## **8 - DO JULGAMENTO**

08.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
- b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexeqüível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, terá a respectiva proposta desclassificada;
- f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificada;
- g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO POR ITEM, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

### **08.02 – O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO SERÁ PROCESSADO SEGUNDO OS CRITÉRIOS ABAIXO:**

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA 06 deste ato convocatório;
- c) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- d) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

08.03 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (CINCO) MINUTOS após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 08.04 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 08.05 – A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.
- 08.06 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

<b>09 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE</b>
--------------------------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.01 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa homologará ou a quem couber poder da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a presente licitação.

## **11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

11.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame;

11.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93;

11.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos;

11.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

11.05 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Excelentíssimo Senhor Presidente ou a quem couber poder da Mesa Diretora adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação;

11.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

11.08 – Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

## **12 – DO CONTRATO E/OU ORDEM DE SERVIÇOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 12.01 – O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de serviço, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93;
- 12.02 – O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação do fornecimento, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por esta Administração;
- 12.03 – Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas nas penalidades cabíveis no edital;
- 12.04 – A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no edital, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002);
- 12.05 – Os licitantes adjudicatários, que recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 10.520/02 e no Decreto 7.892/2013.

**13 – DA PUBLICIDADE**

- 13.01 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DEI/RN, Jornal de grande circulação do estado, site oficial da Assembleia Legislativa.
- 13.02 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico [www.dei.rn.gov.br](http://www.dei.rn.gov.br);
- 13.03 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão;

**14 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.01 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
- 14.02 – As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

- 14.01 – O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 15.02 – Não serão aceitos os produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 15.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Assembleia Legislativa deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item anterior;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 15.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 15.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual a Assembleia Legislativa poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 15.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.01 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos:  
Unidade Orçamentária: xx  
Função: xx  
Sub-função: xx  
Programa: xx  
Ação: xx  
Natureza: xx  
Fonte: xx  
Região: xx

**17 – DO PAGAMENTO**

- 17.01 – O pagamento será realizado nos termos contidos na Ata de Registro de Preços (ANEXO) ou no contrato caso seja celebrado.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.01 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 18.02 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- 18.03 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa/RN ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de garantia/validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

18.04 – A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, poderá ser realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas;

18.05 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

18.05.01 – Quando necessário, e estando presente a sessão representante legal devidamente credenciado para este fim, poderá o Pregoeiro sanar possíveis falhas na documentação apresentada, desde que não vá de encontro ao princípio da igualdade entre os licitantes, podendo inclusive solicitar que seja elaborado, de próprio punho, por parte do representante legal presente, declarações exigidas nos anexos deste edital, que por algum motivo estejam ausentes da documentação.

18.06 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.

18.07 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93;

18.08 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente;

18.09 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

18.10 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002;

18.11 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: [pregaoalrn@rn.gov.br](mailto:pregaoalrn@rn.gov.br) ou no endereço da Assembleia Legislativa ([www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)), ou via telefone (84) 3232.9748.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2015.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**TERMO DE REFERÊNCIA 001/2015**  
**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**01 – DO OBJETIVO**

**01.01** – O presente **Termo de Referência** propõe-se a reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização** do prédio sede da Assembleia Legislativa do Rio grande do Norte, situado à praça sete de setembro, S/N, nesta capital.

**01.02** – Os serviços em tela compreendem a manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da **Assembleia Legislativa do RN**, inclusive fornecimento de peças e componentes, englobando todos os aparelhos condicionadores de ar, tipo Split-System para dutos, Split-System para ambientes, Self-Contained e janeleiros, bem como toda a tubulação de insuflamento e retorno do ar e casas de máquinas.

**01.03** – As características técnicas dos sistemas objetivo deste **Termo de Referência** estão detalhadas no Anexo A deste documento.

**01.04** – Fazem parte integrante deste **Termo de Referência** os seguintes documentos:

- a) ANEXO A – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGAS;
- b) ANEXO B – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS;
- c) ANEXO C – MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS;
- d) ANEXO D – RELAÇÃO DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA;
- e) ANEXO E – TABELA RESUMIDA DE PREÇOS;
- f) ANEXO F – MODELO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC;

**02 – DA JUSTIFICATIVA**

Não há como conceber, nos dias atuais, o funcionamento das instituições, sejam elas públicas ou privadas, sem lançar mão das facilidades que os serviços de **climatização** proporcionam.

Assim sendo, os serviços descritos no presente **Termo de Referência** têm por objetivo manter o perfeito funcionamento, nas condições operacionais normais, dos sistemas de climatização instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN. Ora, há a necessidade de manter o melhor rendimento e preservação da vida útil dos equipamentos de forma a minimizar os riscos de descontinuidade no funcionamento dos sistemas de climatização, bem como a possibilidade de solução rápida e precisa no tocante a eventuais situações que afetem a normalidade do sistema.

E ainda: a manutenção preventiva tem por objetivo, entre outros, a preservação e a maximização da vida útil dos sistemas e equipamentos através de revisão sistemática de modo a evitar a ocorrência de futuros problemas, por desgaste e envelhecimento natural ou por falha dos componentes internos. Por outro lado, a manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos e defeitos, que possam interromper o perfeito funcionamento do sistema.

A manutenção do sistema de climatização tem por objetivo, ainda, preservar a saúde e a preocupação com bem-estar, o conforto e a produtividade dos Deputados e os demais servidores que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

compõem esta Casa legislativa. O bom desempenho dos sistemas de climatização além de buscar a garantia da qualidade de vida das pessoas objetiva, também, a preservação do meio ambiente, tendo em vista que a realização de manutenção adequada nos diversos sistemas de uma edificação, sobretudo de climatização, tem importante contribuição para a redução do consumo de energia elétrica, que além de colaborar na economia de recursos públicos, ajuda na manutenção de um meio ambiente equilibrado.

Além disso, faz-se necessário o cumprimento das exigências legais referente a sistemas de climatização, saúde ocupacional e qualidade de vida, principalmente a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Outrossim, o fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações

complicadas, não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão a simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos, como também permitir a continuidade do funcionamento pleno do sistema interno de climatização.

### **03 – DOS SERVIÇOS**

**03.01** – Os serviços objeto deste **Termo de Referência** compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização desta Casa Legislativa, que é composto , principalmente, dos seguintes itens:

- a) Manutenção mecânica de peças e componentes eletrônicos;
- b) Manutenção mecânica dos circuitos frigoríficos dos condicionadores de ar;
- c) Manutenção de todo o circuito elétrico do sistema;
- d) Manutenção mecânica de todo o circuito hidráulico do sistema;
- e) Manutenção de toda a rede de dutos de insuflamento e retorno do ar do sistema;
- f) Manutenção e limpeza geral das casas de máquinas;
- g) Serviço de remanejamento/instalação de SPLIT e/ou SPLIT-SISTEM usados.

**03.02** – Os serviços deverão ser executados através de equipe técnica qualificada, sob a orientação de um profissional responsável, seja **ENGENHEIRO**, na modalidade engenharia mecânica ou **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, na modalidade mecânica, refrigeração ou modalidade correlata, cujas atribuições em sistemas de climatização sejam devidamente reconhecidas pelo sistema **CONFEACREA**.

**03.03** – Os serviços objeto deste **Termo de Referência** deverão ser executados segundo metodologias, periodicidades e técnicas indicadas abaixo, observadas as normas e os manuais de manutenção dos equipamentos, principalmente a portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

**03.04** – Os serviços deverão ser executados nos seguintes quantitativos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Sistema de climatização do edifício sede da Assembleia Legislativa do RN, inclusive equipamentos, rede de dutos, tubulações frigoríficas e casas de máquinas, compreendendo climatizadores tipos: janeliros, splits de ambientes, self-contained e splits para dutos (anexo A).	TR	

**03.05 –**  
A  
unidade  
básica  
de

contratação dos serviços em tela será a TR –

Toneladas de Refrigeração, que representa 12000 BTUs.

**03.06 –** A execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização será de total responsabilidade da contratada.

**03.07 – DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**

**03.07.01 –** O plano de manutenção, operação e controle – **PMOC** deverá ser elaborado e apresentado à fiscalização da contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização do início dos serviços, por técnico habilitado, de acordo com a portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária e demais normas técnicas vigentes sobre manutenção em sistemas de climatização;

**03.07.02 –** O PMOC a ser apresentado, deverá conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico que trata a portaria 3.523 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como modelo constante no Anexo F e demais diretrizes indicadas neste **Termo de Referência**;

**03.08 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**03.08.01 –** A manutenção preventiva tem por objetivo manter o sistema de climatização em condições de perfeito funcionamento e será realizada mensalmente, segundo cronograma a ser definido conjuntamente entre preposto e fiscal, observada a conveniência da administração e observadas as coordenadas inseridas no PMOC, envolvendo os seguintes procedimentos, conforme o caso:

- a)** Manter limpos os componentes do sistema de climatização, como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, filtros, grelhas, difusores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b)** Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c)** Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, efetuando a substituição de acordo com o cronograma de atividades, inclusive, a lavagem e secagem dos filtros de ar, quando necessária;
- d)** Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, não sendo permitido conter materiais, produtos ou utensílios;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**e)** Preservar a captação do ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la de, no mínimo, de filtro tipo G1, conforme as especificações do Anexo II da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

**f)** Garantir a adequada renovação do ar do interior dos ambientes climatizados, no mínimo de 27m<sup>3</sup>/pessoa;

**g)** Descartar as sujeiras sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

**03.08.02** – Nos serviços de manutenção preventiva deverão desenvolvidas as seguintes atividades, conforme seus tipos e periodicidades abaixo descritas:

**03.08.02.01 – CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELEIRO**

**I – MENSALMENTE**

- a)** Inspeccionar visualmente o estado geral do gabinete;
- b)** Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete e nas seções resfriadora e condensadora;
- c)** Observar a atuação do compressor quando na partida;
- d)** Limpar o filtro de ar;
- e)** Limpar e desobstruir drenos;
- f)** Limpar bandeja;
- g)** Limpar gabinete externamente;
- h)** Verificar e corrigir estado/desgaste de buchamentos e rolamentos;
- i)** Verificar pintura e estado de conservação das serpentinas, grades, painéis e direcionadores;
- j)** Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenoides, pressostatos, entre outros;
- k)** Verificar e anotar a tensão e intensidade de corrente de trabalho do equipamento.

**II – SEMESTRALMENTE**

- a)** Limpar gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- b)** Verificar e anotar tensão de alimentação e corrente do equipamento;
- c)** Verificar e corrigir o estado e atuação dos dispositivos de partida;
- d)** Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante.

**III – ANUALMENTE**

- a)** Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- b)** Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- c)** Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- d)** Na seção resfriadora e no condensador, verificar e eliminar pontos de ferrugem, vazamentos e situações anormais;
- e)** Realizar a lubrificação nos pontos necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- f) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento, entre outros.
- g) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, acessórios e o compressor, entre outros.

**03.08.02.02 – CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT-SYSTEM PARA AMBIENTES**

**I – MENSALMENTE**

- a) Inspeccionar visualmente o estado geral do gabinete;
- b) Verificar e corrigir a existência de ruídos anormais no gabinete;
- c) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador e no condensador;
- d) Observar a atuação do compressor quando na partida;
- e) Limpar filtro de ar;
- f) Limpar e desobstruir drenos;
- g) Limpar bandeja;
- h) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenoides, pressostatos, entre outros;
- i) Verificar e anotar a tensão e intensidade de corrente de trabalho do equipamento.

**II – SEMESTRALMENTE**

- a) Limpar gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- b) Verificar e anotar a tensão de alimentação e corrente nominal do equipamento;
- c) Verificar o estado e atuação dos dispositivos de partida;
- d) Verificar e corrigir o isolamento elétrico do compressor.

**III – ANUALMENTE**

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no equipamento;
- b) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- c) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões, aterramento, entre outros;
- d) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios, compressor, entre outros.

**03.08.02.03 – CONDICIONADORES DE AR TIPO SELF-CONTAINED E SPLIT-SYSTEM PARA DUTOS.**

**I – MENSALMENTE**

- a) Limpar os filtros de ar, substituindo-os conforme cronograma de atividades ou quando necessário;
- b) Verificar e corrigir o encaixe dos painéis e portas do gabinete;
- c) Limpar e desobstruir drenos e ralos;
- d) Verificar e informar ao fiscal do contrato a necessidade de serviços na casa de máquinas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- e) Verificar e corrigir o estado dos manômetros;
- f) Verificar e corrigir vazamentos de gás refrigerantes em todo circuito;
- g) Verificar e corrigir ruídos anormais no gabinete, compreendendo os equipamentos e acessórios;
- h) Verificar e corrigir a existência de vibrações irregulares no condensador e no evaporador;
- i) Observar o estado geral do compressor;
- j) Verificar e anotar as pressões de evaporação e condensação;
- k) Limpar o gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- l) Verificar e corrigir a tensão das correias e seu estado, substituindo-as quando necessário;
- m) Verificar e corrigir as pressões de sucção e de descarga, nível, borbulhamento e coloração do óleo nos compressores;
- n) Verificar e corrigir o estado e predominância de “by pass” de ar nas serpentinas;
- o) Verificar e corrigir a atuação dos fusíveis, contactoras, termostatos, relés, sinalização, chaves, válvulas, solenoides, pressostatos, entre outros;
- p) Verificar e anotar tensão e corrente do evaporador;
- q) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios, compressores, entre outros.

## **II – SEMESTRALMENTE**

- a) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- b) Verificar e corrigir a fixação das polias, seus alinhamentos e estado;
- c) Verificar e corrigir o sistema de proteção de polias e correias, quanto ao estado, fixação e corrosão;
- d) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- e) Inspeccionar e corrigir o filtro secador e válvula de expansão;
- f) Verificar e corrigir os controles de pressão de baixa evaporação e de alta condensação;
- g) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões, aterramento, entre outros;
- h) Verificar e corrigir a existência de algum ruído anormal no motor, ventilador, entre outros.

## **III – ANUALMENTE**

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- b) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no condensador, evaporador e ciclo frigorífico, como também, verificar e corrigir vazamentos e situações anormais;
- c) Verificar a lubrificação dos pontos necessários;
- d) Verificar e corrigir o estado de conservação nos dutos de distribuição de ar, grades e direcionadores;
- e) Verificar e corrigir as proteções contra sobrecarga, as de níveis de tensão e a de falta de fase;
- f) Medir a resistência de isolamento dos motores e ventiladores;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**g)** Verificar e corrigir o estado da tubulação frigorífica, a espuma de isolamento térmico e a proteção aluminizada, substituindo os dois últimos quando necessário.

**03.08.02.04 – SISTEMA DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, RETORNO E ACESSÓRIOS**

**I – MENSALMENTE**

- a)** Inspeccionar visualmente e corrigir o estado geral das grelhas de insuflamento e retorno;
- b)** Verificar e corrigir ruídos e vibrações nas grelhas de insuflamento e retorno.

**II – SEMESTRALMENTE**

- a)** Limpar, externa e internamente, os difusores de insuflamento e as grelhas de retorno do ar.

**03.09 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**03.09.01** – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados através de solicitação da fiscalização da contratante, quando necessário, e tem por objetivo corrigir defeito(s) apresentado(s) no sistema de climatização da contratante, bem como restabelecer as condições de funcionamento normal do sistema, observando, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**03.09.01.01 – CONDICIONADORES DE AR**

- a)** Desinstalar e/ou instalar máquinas condicionadoras de ar Split-system para ambientes  
ou janelheiro, novas ou usadas;
- b)** Substituir peças/componentes, tais como: correias, placas eletrônicas, compressores, entre outros;
- c)** Trocar gás refrigerante;
- d)** Eliminar pontos de vazamento de gás;
- e)** Eliminar vazamentos/obstrução no sistema de drenagem dos condicionadores de ar;
- f)** Eliminar falhas mecânicas;
- g)** Eliminar problemas elétricos.

**03.09.01.02 – REDE DE DUTOS**

- a)** Medir e equalizar as cargas térmicas de ambientes, realizando redistribuição do ar  
através de regulagem nos difusores, nas grelhas, nos dampers dos dutos de insuflamento/retorno do ar;
- b)** Eliminar ruídos e vibrações nos difusores, grelhas e tubulações.

**03.09.02** – Os equipamentos, constantes no presente **Termo de Referência**, deverão ser consertados, preferencialmente, nas dependências da contratante, exceto nos casos em que demandem uma análise mais aprimorada pela contratada e/ou que não acarretem nenhum prejuízo à contratante, devendo ser autorizado previamente pelo fiscal do contrato.

**03.09.03** – Em caso de necessidade de retirada de equipamentos, objeto deste documento, para manutenção nas dependências da contratada, esta ficará a cargo do transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem sem nenhum custo adicional para a contratante.

**03.09.04** – A manutenção corretiva deverá ser efetuada, mediante solicitação da contratante, nas seguintes condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- a)** As Ordens de Serviços (OS) serão emitidas pelo fiscal do contrato, através de fax, e-mail, e/ou qualquer outro meio de comunicação. disponibilizado pela contratada, sendo considerados efetivamente notificados a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail;
- b)** A empresa contratada deverá encaminhar técnico especializado ao local em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste **Termo de Referência**;
- c)** O(s) técnico(s) deverá(ão) dirigir-se ao local de manutenção do equipamento defeituoso, indicado na OS, para fins de solucionar o problema e restabelecer o funcionamento normal do mesmo, observado o tempo de resolução definido neste **Termo de Referência**.

**03.10** – Os serviços de manutenção preventiva que necessitem de paralização e/ou de desligamento de qualquer equipamento deverão ser executados, sempre que possível, fora do expediente normal de trabalho do local onde se encontra o equipamento da contratante.

**03.11** – Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre a contratada e o fiscal da contratante, observada a conveniência da administração.

**03.12** – No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas através de livro de ocorrências (Anexo C).

**03.13** – A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da contratada.

**03.14** – A execução dos serviços deverá ser acompanhada permanentemente por preposto regularmente constituído, o qual deverá realizar vistorias periódicas, pelo menos uma vez por mês, e/ou eventuais aos locais de execução para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em livro próprio e adotando as providências eventualmente solicitadas pela administração.

**03.15 – DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO/INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

**03.15.01** – Deverão ser executados pela contratada serviços de remanejamento/instalação de aparelhos de ar condicionado usados, tipo Split e/ou Split-system (condensadoras e evaporadoras), inclusive com substituição dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN, de acordo com as necessidades da contratante e, especificações contidas no presente **Termo de Referência**.

**03.15.02** – Deve a contratada fornecer todo material e ferramentas necessários, inclusive gás refrigerante, necessário ao serviço.

**03.15.03** – Deverão ser executados todos os serviços imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**03.15.04** – O equipamento, bem como o local exato da instalação será apontado pela fiscalização da contratante quando da necessidade da realização dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**03.15.05** – Quando da efetivação dos serviços de remanejamento e/ou instalação do Split-system e/ou Split, a contratada obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:

**03.15.06** – Transporte vertical e/ou horizontal dos materiais para a instalação;

**03.15.07** – Instalação de tubulação de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras;

**03.15.08** – Isolamento das tubulações de gás e dreno com suas devidas proteções mecânicas;

**03.15.09** – Fechamento elétrico até pontos de força, fornecidos pela contratante;

**03.15.10** – Fechamento dos drenos até pontos de ralo, com sifão, fornecidos pela contratante;

**03.15.11** – Instalação de filtros secador do circuito frigorígeno, ou outras peças que se fizerem necessárias;

**03.15.12** – Execução de teste de funcionamento;

**03.15.13** – Os serviços de instalação/remanejamento de equipamentos serão realizados através de solicitação da fiscalização da contratante à contratada, quando necessário, observando, dentre outros, os seguintes procedimentos básicos:

**03.15.14 – TUBULAÇÃO DE GÁS (em cobre):**

**a)** A tubulação que ficar sob ou sobre o telhado, deve ter isolamento

Térmico com tubo esponjoso, devendo ser envolvido com napa resistente às interpéries, da mesma qualidade ou superior às ora existentes nos demais equipamentos já instalados; aquela que ficar embutida na parede deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade ou dispersão do frio.

**b)** Deve ser feito vácuo em todas as linhas frigorígenas. Após deve ser aplicado nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos nas soldas (comprovação de estanqueidade do sistema).

**c)** O auto vácuo obtido nos circuitos frigorígenos deverá ser quebrado com a adição de gás refrigerante na quantidade especificada pelo fabricante;

**d)** Somente após os procedimentos anteriores é que deverá ser dada de gás refrigerante.

**e)** Após a adição de gás refrigerante o Split deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais.

**f)** Efetuar os testes de funcionamento e performance do equipamento.

**03.15.15 – INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES**

**a)** Deve ser utilizado na interligação das máquinas o cabo PP (4x2.5), passando por eletroduto em todas as instalações, partindo da condensadora até a evaporadora, obedecendo às normas técnicas. Certifique-se de que o disjuntor já está instalado pela contratante.

**03.15.16 – A UNIDADE CONDENSADORA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**

a) A unidade condensadora será instalada sobre a laje e/ou piso, devendo ser fixada por parafusos equipados com borrachas antitrepidação, conservando-se a impermeabilização em manta asfáltica existente.

**03.15.17 – O DRENO**

a) Os drenos deverão ser em tubos de PVC de 3/4", ficando embutidos nas paredes (envolto em tubo esponjoso antitérmico) e/ou pisos, devendo ficar totalmente encobertos.

b) Os locais de passagem dos drenos devem ser recuperados de forma a deixá-los com a mesma aparência do padrão até então existente.

**03.15.18 – O ATERRAMENTO** deve contemplar todos os equipamentos, com interligação ao sistema já existente.

**03.15.19** – Os equipamentos devem ser entregues devidamente funcionando e testados, bem como deverão estar fixados os suportes dos controles remotos nos locais a serem indicados pela administração;

**03.15.20 – DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA**

**03.15.20.01** – Deverá ser executado o isolamento térmico da tubulação frigorígena, compreendendo os seguintes serviços básicos:

a) Deverá ser aplicado isolamento térmico em tubo esponjoso, do tipo borracha.

b) As emendas deverão ser coladas com a cola recomendada pelo fabricante.

c) Todo o isolamento deverá ser revestido com fita em PVC específica para sistemas de climatização.

**03.15.21 – EXECUÇÃO DE ABERTURAS EM ALVENARIAS E DEMOLIÇÕES**

a) Na região onde serão embutidas as tubulações frigorígenas e onde serão reinstalados os splits e/ou multi-splits de ar condicionado, haverá aberturas em alvenarias.

b) Deverá ser dada especial atenção para a proteção dos equipamentos de climatização, por meio de caixotes de proteção ou capas protetoras, a fim de evitar danos aos equipamentos.

c) Antes do início dos serviços, a contratada procederá a um detalhado exame e levantamento da edificação e das partes a serem demolidas;

d) Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições das construções da edificação, as condições das construções vizinhas, entre outros;

e) Deverá o particular, ainda, proceder à recomposição da parede em alvenaria, incluindo pintura no padrão existente, no local do rasgo para embutir o dreno.

**a.15.22 – SERVIÇOS DIVERSOS**

a) Aplicação de abraçadeiras de fixação, se necessário;

b) Abertura e fechamento de alvenarias e/ou forros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**03.15.23** – Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão dos demais detalhes, contudo, deverá sempre ser consultada a fiscalização.

**03.15.24** – Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do serviço, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

**03.15.25** – Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas neste **Termo de Referência**.

**03.15.26** – O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.

**03.15.27** – No preço da **proposta** está incluso todo o serviço de remanejamento/instalação de equipamentos de climatização, que serão pagos por hora de serviço executado, de modo similar ao serviço de manutenção corretiva.

#### **04 – DO SUPORTE DE SERVIÇOS**

**04.01** – A empresa contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial.

**04.02** – O suporte de serviços deverá envolver os seguintes elementos:

**a) DISPONIBILIDADE:** É a reunião de fatores e condições de acesso ao prestador de serviços que permitam, de segunda-feira à sexta-feira, no horário comercial, a solicitação de mudanças corretivas abrangendo, no mínimo, correio eletrônico (e-mail) e/ou fax e telefone;

**b) TEMPO DE ATENDIMENTO:** É o tempo compreendido entre a solicitação do serviço (Ordem de Serviço) e o efetivo comparecimento ao local de execução que não pode ser superior a 3 (três) horas.

**c) TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA:** É o tempo entre a chegada do profissional da contratada no local de realização dos serviços até a solução do problema, o qual não poderá ser superior a 12 (doze) horas (salvo em situações excepcionais que demandem substituição de peças e/ou componentes).

#### **05 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**05.01** – A empresa contratada fornecerá, sem ônus adicional à contratante e/ou aos seus empregados, os seguintes materiais e equipamentos, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:

**a)** Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;

**b)** Fardamento;

**c)** Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive luvas e botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora – NR-06.

**d)** Ferramentas necessárias as operações básicas para a execução dos serviços descritos neste **Termo de Referência**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**05.02** – A empresa contratada deverá fornecer os materiais de reposição necessários para a execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização, descritos no Anexo D deste **Termo de Referência**, com ônus para a contratante, de acordo com a necessidade e prévia autorização, por escrito, do fiscal do contrato;

**05.03** – O fornecimento dos materiais de reposição pela contratada será realizado através de desconto no preço unitário médio do mercado no momento da aquisição. O percentual de desconto sobre as peças/componentes a serem substituídos será obtido no certame licitatório.

**05.04** – A administração procederá à verificação da compatibilidade dos preços apresentados com o mercado local. Na hipótese dos valores apresentados (após aplicação do desconto) não estarem compatíveis com o preço de mercado serão adotadas medidas para negociação a fim de se obter a melhor aquisição.

**05.05** – As peças e componentes a serem utilizados na substituição, deverão ser novas e originais do fabricante e fornecidas nas condições deste documento.

**05.06** – Para todas as peças e/ou componentes substituídos, deverão ser respeitados os prazos de garantia do fabricante;

**05.07** – O valor atual estimado para aquisição de materiais de reposição para o sistema de climatização do prédio sede da Assembleia Legislativa do RN é de R\$

---

**05.08** – Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças e componentes não relacionados no Anexo D deste **Termo de Referência**, a contratada deverá avisar de imediato ao fiscal da contratante, para que seja c

**06 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**06.01** – A empresa contratada deverá indicar, formalmente, o profissional responsável técnico pela empresa, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, que funcionará como elo entre a empresa e a administração, devendo este desempenhar, dentre outras, as seguintes funções:

**a)** Fiscalizar e exigir o bom desempenho dos serviços contratados;

**c)** Comparecer, eventualmente, e sempre que solicitado pela administração, aos locais de execução dos serviços para fins de analisar e assinar o livro de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;

**d)** Especificar, conjuntamente com o fiscal da contratante, o cronograma de atividades mensais de manutenção, observadas as disposições inseridas neste documento;

**e)** Realizar os registros necessários e competentes no livro de Ocorrências, bem como nos instrumentos de controle de qualidade;

**f)** Verificar a qualidade de todos os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades; bem como solicitar e fornecer os equipamentos e fardamentos cuja responsabilidade seja da contratada;

**g)** Adotar providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- h)** Providenciar a efetiva continuidade da prestação dos serviços contratados, bem como o cumprimento de todos os prazos determinados neste **Termo de Referência**;
- i)** Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da contratante;
- j)** Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;
- k)** Realizar a administração direta dos profissionais, para fins de prestação dos serviços em questão;
- l)** Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do ANS em anexo;
- m)** Realizar outras atribuições inerentes à função, tendo em vista eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

**06.02** – O responsável técnico/preposto deverá realizar visitas, pelo menos trimestrais, ao local de execução dos serviços, para fins de verificação da qualidade dos serviços, bem como corrigir inadequações verificadas, sem ônus adicional à contratante.

**06.03** – As atribuições de preposto não representam cargo, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal serviço deverá ser incluído na taxa de administração da contratada.

**07 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**07.01** – A execução do objeto deste **Termo de Referência** será realizada indiretamente por empresa especializada do ramo de manutenção de sistema de climatização, através de empreitada por preço global, para qual será escolhida, por meio de competente procedimento licitatório, no qual constarão todas as informações técnicas indicadas neste documento, emitido nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ - AL/RN.

**07.02** – Não será admitida a transferência a terceiros, por parte do particular, da execução dos serviços objeto deste **Termo de Referência**, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente.

**08 – DO IMPACTO AMBIENTAL**

**08.01** – Os serviços objeto deste **Termo de Referência** não trazem consigo nenhum impacto ambiental de maior gravidade, haja vista se tratar de simples prestação de serviços de manutenção no sistema de climatização desta instituição, podendo haver risco de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, apenas nos casos de utilizações dos materiais ou equipamentos de manutenção fora das técnicas recomendadas.

**08.02** – Na execução dos serviços, entretanto, deverá o particular cercar-se dos seguintes cuidados, sem embargos de outros legalmente previstos, objetivando minimizar os impactos ambientais:

- a)** Proteção à saúde e à segurança no trabalho;
- b)** Utilização de materiais adequados;
- c)** Aplicação de isolamentos anti-ruídos e/ou contra propagação de sujeiras e resíduos;
- d)** Utilização de equipamentos para execução de tarefas com menor potencial agressivo possível.

**09 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**09.01 – A contratante** obrigar-se-á:

- a)** Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos;
- b)** Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada;
- c)** Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste **Termo de Referência** e/ou em regulamento interno;
- d)** Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
- e)** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da qualidade dos serviços;
- f)** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g)** Fornecer todo o material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização, exceto aqueles necessários aos fardamentos dos profissionais e os EPIs;
- h)** Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

**09.02 – A contratada** obrigar-se-á:

- a)** Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- b)** Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;
- c)** Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação dos serviços;
- d)** Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com equipamentos de proteção individual;

**I –** A licitante deverá fazer a indicação formal, quando da assinatura do contrato, de seu Quadro Técnico de, no mínimo, 02 (dois) técnicos habilitados, com a conclusão de curso de formação profissionalizante na área específica, oferecidos pelo SENAI, IF, ou outra instituição reconhecida pelo MEC.

- e)** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Informar à contratante, na data de assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- g)** Garantir a continuidade dos serviços;
- h)** Controlar e exigir, através do preposto devidamente constituído, o devido cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas internas da contratante;
- i)** Providenciar, até 02 (dois) dias da solicitação, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- j)** Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste **Termo de Referência**.
- k)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- l)** Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;
- m)** Cumprir integralmente todas as determinações constantes deste **Termo de Referência**;
- n)** Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os equipamentos de proteção individual, fardamentos, crachás e demais materiais descritos no presente **Termo de Referência**;
- o)** Apresentar, mensalmente, a documentação necessária ao pagamento;
- p)** Cumprir tempestiva e integralmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, as determinações da fiscalização do contrato;
- q)** Manter profissional técnico, devidamente habilitado, responsável pela execução dos serviços e orientação do corpo técnico, bem como pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA competente;
- r)** Utilizar, preencher adequadamente e apresentar, até o último dia de cada mês, as fichas de acompanhamento de manutenção fornecidas pela fiscalização;
- s)** Atender, prontamente, às solicitações de manutenção da contratante conforme especificações e prazos descritos neste **Termo de Referência**, sempre com técnicos especializados;
- t)** Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, proposta de fornecimento de peças e/ou componentes necessários à manutenção do sistema de climatização da contratante;
- u)** Apresentar, no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do respectivo termo de contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observadas as diretrizes deste **Termo de Referência** e da legislação vigente;
- v)** Não guardar quaisquer objetos dentro das casas de máquinas dos equipamentos que compõem o sistema de climatização, inclusive aqueles utilizados em manutenções, mantendo as condições adequadas de funcionamento.

**10 – DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**10.01** – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da administração da contratante.

**10.02** – À fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete:

**I – INICIALMENTE:**

- a)** Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha-resumo geral de todas as condições contratuais;
- b)** Realizar o primeiro contato com o preposto indicado pela contratada, definindo logísticas, estratégicas e cronograma de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato, sendo tudo devidamente registrado de ata circunstanciada;
- c)** Tomar conhecimento dos empregados da contratada, destacando a identificação, as funções e os direitos;
- d)** Proceder à abertura do livro de ocorrências;
- e)** Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços diretamente ao preposto da contratada, de maneira a afastar a possibilidade de subordinação direta dos empregados ao fiscal da administração;
- f)** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste contrato até a data contratualmente fixada;
- g)** Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela contratada para a prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas na proposta;
- h)** Analisar e aprovar os planos de trabalho propostos pelo responsável técnico da empresa, observadas as diretrizes definidas neste documento, no ANS e no PMOC;
- i)** Emitir o termo de autorização de início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.

**II – DIARIAMENTE:**

- a)** Fiscalizar a efetiva execução dos serviços, através da constatação **in loco** da realização das tarefas e atividades pré-fixadas;
- b)** Exigir a apresentação dos equipamentos de segurança (EPIs) necessários à execução, nos termos da legislação vigente;
- c)** Analisar a qualidade dos materiais e equipamentos eventualmente necessários à execução;
- d)** Realizar a assinatura e registro de ocorrência no livro próprio, bem como anotar as determinações à empresa para fins de conhecimento do seu responsável técnico;
- e)** Quando necessário deverá ser elaborado, inclusive, relatório fotográfico e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- f)** Solicitar eventuais substituições de materiais e/ou equipamentos comprovadamente inadequados à execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- g)** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- h)** Comunicar à administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado (registro no livro de ocorrência), passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- i)** Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, para fins de autorização prévia;
- j)** Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- k)** Manter o gestor do contrato devidamente informado quanto a sua execução.

**III – MENSALMENTE:**

- a)** Exigir da empresa a apresentação das informações inerentes aos instrumentos de controle de qualidade dos serviços;
- b)** Proceder ao levantamento dos indicadores de qualidade fixados no ANS, procedendo ao cálculo do fator de ajuste de pagamento, bem como aceitar ou não os serviços prestados;
- c)** Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados conforme ANS;
- d)** Encaminhar a documentação de pagamento ao gestor do contrato, para fins de prosseguimento.

**IV – OUTRAS ATIVIDADES EVENTUAIS:**

- a)** Proceder às anotações da documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização, seja nos autos de processo de fiscalização seja no livro de ocorrências;
- b)** Realizar reuniões eventuais para fins de avaliações e correções dos serviços, assim como das condições do ANS;
- c)** Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins de efetiva correção;
- d)** Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, bem como quanto a eventuais renovações da avença, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;
- e)** Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo preventiva e, eventualmente.

**11 – DAS PROPOSTAS**

**11.01 – A licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.**

**11.02 – O resumo do valor proposto deverá ser apresentado de acordo com a Tabela Resumida de Preços, conforme Anexo.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**11.03** – No valor mensal proposto para os serviços deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos para a perfeita execução dos serviços de manutenção, tais como: impostos, salários, tarifas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, entre outros.

**11.04** – A licitante deverá oferecer percentual de desconto no valor médio de mercado referente aos materiais de reposição descritos no anexo.

**11.05** – No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor preço global proposto, sendo o julgamento realizado por lote único individualizado em itens por serviço contratado.

**12 – DA DIVERGÊNCIA**

**12.01** – O prazo para contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**13 – DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO**

**13.01** – Os serviços objeto deste **Termo de Referência** deverão ser analisados e aceitos pela fiscalização mensalmente, observado a qualidade dos serviços prestados, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS) em anexo.

**13.02** – Os procedimentos realizados para a aceitação dos serviços serão os seguintes:

- a)** A empresa contratada, através de seu preposto, deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior todas as fichas de controles e a fatura mensal devidamente preenchidas;
- b)** O fiscal do contrato analisará a qualidade dos serviços prestados conforme conteúdo do Acordo de Nível de Serviços (ANS), em anexo, emitindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documento à contratada informando se houve ajuste no valor do pagamento;
- c)** A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível impugnação relativa ao percentual de ajuste de pagamento aferido;
- d)** Havendo impugnação, e constatada a existência de erro material, o fiscal poderá rever o fator de ajuste de pagamento; ou, caso contrário, submeter à apreciação superior;
- e)** Decidida a impugnação, a contratada emitirá a fatura ou nota fiscal de acordo com a decisão final.

**13.03** – O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da documentação necessária, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a)** Entregue à contratante a nota fiscal devidamente preenchida;
- b)** Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- c)** Prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND) e com o Fundo de Garantia do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

**13.04** – O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo fiscal e gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

**13.05** – O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato, e os meses seguintes serão faturados pela contratada de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela contratante conforme este **Termo de Referência** e Acordo de Nível de Serviço anexo, tendo como base de cálculo o mês da prestação dos serviços.

**14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.01** – Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência formal;
- b) Multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de até 20% (vinte por cento) do referido valor;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a contratante;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10520/2002 e art. 28, caput, do decreto nº 5450/2005.

**14.02** – As sanções previstas no item anterior serão aplicadas proporcionalmente de acordo com a gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	TIPO DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
<b>PRIMEIRA OCORRÊNCIA:</b> Transgressão das obrigações inseridas no item 09.02, alíneas d, e, i, n, o, p, r, v.	Item 14.01 Alínea a	–	–
<b>SEGUNDA OCORRÊNCIA:</b> Transgressão das obrigações inseridas no item 09.02, alíneas i, p, r, s, t.	–	Item 14.01 Alínea b	–
Infração ao disposto no item 09.02, alíneas a, b, c, f, g, h, j, m, u, q. <b>Segunda ocorrência:</b> Transgressão das obrigações	–	Item 14.01 Alínea c	–



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

inseridas no item 09.02, alíneas d, e, i, n, o, v.			
Infração ao disposto no item 09.02, alíneas k, m.	—	Item 14.01 Alínea d	—

**14.03** – Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 14.02, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 14.01 deste **Termo de Referência**, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**14.04** – Em caso de rescisão contratual, a critério da administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no item 14.01, alíneas **e, f**, cumulativamente com aquela prevista na alínea **d** do mesmo dispositivo.

**14.05** – As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU, ou serão descontadas da garantia contratual.

**14.06** – As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa.

## **15 – DA CAPACIDADE TÉCNICA**

15.01 - Apresentar 1 (UM) ou mais ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser necessariamente atestado no CREA competente da sede da licitante;

15.02 - Comprovação de experiência anterior, através de atestados de capacidade técnica, abrangendo equipamentos cuja natureza seja similar aos equipamentos instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN;

15.03 - A comprovação que trata o item anterior deve abranger um período equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do período previsto para a futura contratação objeto deste certame;

15.04 - Não será aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial da licitante;

15.05 - A Comprovação de experiência anterior, através de Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional deverá abranger equipamentos cuja natureza seja similar aos equipamentos instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN;

15.06 – Comprovação do licitante de que possui um seu quadro permanente responsável técnico, na data da licitação, profissional de nível superior na modalidade de formação em Mecânica, cujas atribuições sejam devidamente reconhecidas pelo sistema CONFEA-CREA, com vínculo profissional junto à licitante, que seja responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ainda apresentar:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

15.07 – Certidão de Registro de Quitação, emitida pelo CREA da região a que estiver vinculado o profissional, dentro de prazo de validade, que comprova a regular situação do(s) profissional(is) indicado(s) com responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

15.08 – Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, que comprove a sua capacidade técnico-profissional em prestação de serviços e assistência técnica em montagem, operação, controle e manutenção de equipamentos de climatização.

15.09 - Comprovação do vínculo profissional com a licitante que poderá ser realizado por meio de, no mínimo, um dos itens a seguir:

15.09.1 – Apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencente ao quadro societário da licitante;

15.09.2 – Apresentação de CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

15.09.3 – Termo de Contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser a vencedora do presente certame.

15.10 - Certidão de Registro e Quitação emitido pelo CREA da região;

15.11 - O licitante deverá vistoriar os locais onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado. Caso o licitante não queira realizar a vistoria o licitante poderá apresentar declaração de desistência de visita técnica onde se responsabilizará qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

## **16 – DA GARANTIA**

**16.01** – Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do futuro contrato, o licitante vencedor deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em montante correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor estimado total da proposta vencedora:

**a) Caução em dinheiro**, depositada em conta poupança junto à Caixa Econômica Federal, em favor da contratante;

**b) Caução em títulos da dívida pública**, cuja posse será transferida à administração da contratante;

**c) Seguro Garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a contratante, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;

**d) Fiança Bancária** tendo como beneficiária direta a contratante.

**16.02** – O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado por meio hábil e antes da assinatura do contrato respectivo, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, cujo documento comprobatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**16.03** – Havendo acréscimo ou suspensão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida a proporção inicialmente estabelecida.

**16.04** – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a contratante devolverá ao licitante contratado a garantia mencionada nas alíneas **a**, **b** do item 16.01.

**16.05** – Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Assembleia Legislativa do RN, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

**Emídio Sales D. Araújo**  
**Assessor Técnico Administrativo**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

## **ANEXO II – MINUTA DO TERMO CONTRATO PREGÃO Nº. xx**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA xx, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/RN, sob o nº. 08.493.371/0001-64, sediado à Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º 414.005.854-49.

**CONTRATADA:** xxxxx, inscrita no CNPJ/RN, sob o nº. xx, neste ato representada pelo Sr. xx, CPF/MF nº xx, RG nº xx residente e domiciliado rua xx, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão nº x - conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento destina-se a Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da ALRN, com fornecimento de peças e componentes, englobando todos os aparelhos de ar condicionado, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº xx – AL/RN, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

Não há como conceber, nos dias atuais, o funcionamento das instituições, sejam elas públicas ou privadas, sem lançar mão das facilidades que os serviços de **climatização** proporcionam.

Assim sendo, os serviços descritos no presente **Contrato** têm por objetivo manter o perfeito funcionamento, nas condições operacionais normais, dos sistemas de climatização instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN. Ora, há a necessidade de manter o melhor rendimento e preservação da vida útil dos equipamentos de forma a minimizar os riscos de descontinuidade no funcionamento dos sistemas de climatização, bem como a possibilidade de solução rápida e precisa no tocante a eventuais situações que afetem a normalidade do sistema.

E ainda: a manutenção preventiva tem por objetivo, entre outros, a preservação e a maximização da vida útil dos sistemas e equipamentos através de revisão sistemática de modo a evitar a ocorrência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

de futuros problemas, por desgaste e envelhecimento natural ou por falha dos componentes internos. Por outro lado, a manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos e defeitos, que possam interromper o perfeito funcionamento do sistema.

A manutenção do sistema de climatização tem por objetivo, ainda, preservar a saúde e a preocupação com bem-estar, o conforto e a produtividade dos Deputados e os demais servidores que compõem esta Casa legislativa. O bom desempenho dos sistemas de climatização além de buscar a garantia da qualidade de vida das pessoas objetiva, também, a preservação do meio ambiente, tendo em vista que a realização de manutenção adequada nos diversos sistemas de uma edificação, sobre tudo de climatização, tem importante contribuição para a redução do consumo de energia elétrica, que além de colaborar na economia de recursos públicos, ajuda na manutenção de um meio ambiente equilibrado.

Além disso, faz-se necessário o cumprimento das exigências legais referente a sistemas de climatização, saúde ocupacional e qualidade de vida, principalmente a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Outrossim, o fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações complicadas, não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão a simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos, como também permitir a continuidade do funcionamento pleno do sistema interno de climatização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

O valor mensal do presente instrumento será de R\$ xxx. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**3.1** - Os serviços objeto deste **CONTRATO** compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização desta Casa Legislativa, que é composto , principalmente, dos seguintes itens:

- a) Manutenção mecânica de peças e componentes eletrônicos;
- b) Manutenção mecânica dos circuitos frigoríficos dos condicionadores de ar;
- c) Manutenção de todo o circuito elétrico do sistema;
- d) Manutenção mecânica de todo o circuito hidráulico do sistema;
- e) Manutenção de toda a rede de dutos de insuflamento e retorno do ar do sistema;
- f) Manutenção e limpeza geral das casas de máquinas;
- g) Serviço de remanejamento/instalação de SPLIT e/ou SPLIT-SISTEM usados.

**3.2** – Os serviços deverão ser executados através de equipe técnica qualificada, sob a orientação de um profissional responsável, seja **ENGENHEIRO**, na modalidade engenharia mecânica ou **TÉCNICO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DE NÍVEL MÉDIO**, na modalidade mecânica, refrigeração ou modalidade correlata, cujas atribuições em sistemas de climatização sejam devidamente reconhecidas pelo sistema **CONFEA-CREA**.

**3.3** – Os serviços objeto deste **Termo de Referência** deverão ser executados segundo metodologias, periodicidades e técnicas indicadas abaixo, observadas as normas e os manuais de manutenção dos equipamentos, principalmente a portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

**3.4** – Os serviços deverão ser executados nos seguintes quantitativos:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
<b>Sistema declimatização do edifício sede da Assembleia Legislativa do RN, inclusive equipamentos, rede de dutos, tubulações frigoríficas e casas de máquinas, compreendendo climatizadores tipos: janeliros, splits de ambientes, self-contained e splits para dutos (anexo A).</b>	<b>TR</b>	

**3.5** – A unidade básica de contratação dos serviços em tela será a TR – Toneladas de Refrigeração, que representa 12000 BTUs.

**3.6** – A execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização será de total responsabilidade da contratada.

### **3.7 - DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**

**3.7.1** – O plano de manutenção, operação e controle – **PMOC** deverá ser elaborado e apresentado à fiscalização da contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização do início dos serviços, por técnico habilitado, de acordo com a portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária e demais normas técnicas vigentes sobre manutenção em sistemas de climatização;

**3.7.2** – O PMOC a ser apresentado, deverá conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico que trata a portaria 3.523 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como modelo constante no Anexo F e demais diretrizes indicadas no **Termo de Referência**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

### **3.8 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**3.8.1** – A manutenção preventiva tem por objetivo manter o sistema de climatização em condições de perfeito funcionamento e será realizada mensalmente, segundo cronograma a ser definido conjuntamente entre preposto e fiscal, observada a conveniência da administração e observadas as coordenadas inseridas no PMOC, envolvendo os seguintes procedimentos, conforme o caso:

- a)** Manter limpos os componentes do sistema de climatização, como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, filtros, grelhas, difusores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b)** Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c)** Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, efetuando a substituição de acordo com o cronograma de atividades, inclusive, a lavagem e secagem dos filtros de ar, quando necessária;
- d)** Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, não sendo permitido conter materiais, produtos ou utensílios;
- e)** Preservar a captação do ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la de, no mínimo, de filtro tipo G1, conforme as especificações do Anexo II da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;
- f)** Garantir a adequada renovação do ar do interior dos ambientes climatizados, no mínimo de 27m<sup>3</sup>/pessoa;
- g)** Descartar as sujeiras sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

**3.8.2** – Nos serviços de manutenção preventiva deverão desenvolvidas as seguintes atividades, conforme seus tipos e periodicidades abaixo descritas:

#### **3.8.2.1 - CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELEIRO**

##### **I – MENSALMENTE**

- a) Inspeccionar visualmente o estado geral do gabinete;
- b) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete e nas seções resfriadora e condensadora;
- c) Observar a atuação do compressor quando na partida;
- d) Limpar o filtro de ar;
- e) Limpar e desobstruir drenos;
- f) Limpar bandeja;
- g) Limpar gabinete externamente;
- h) Verificar e corrigir estado/desgaste de buchamentos e rolamentos;
- i) Verificar pintura e estado de conservação das serpentinas, grades, painéis e direcionadores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- j) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenoides, pressostatos, entre outros;
- k) Verificar e anotar a tensão e intensidade de corrente de trabalho do equipamento.

**II – SEMESTRALMENTE**

- a) Limpar gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- b) Verificar e anotar tensão de alimentação e corrente do equipamento;
- c) Verificar e corrigir o estado e atuação dos dispositivos de partida;
- d) Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante.

**III – ANUALMENTE**

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- b) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- c) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- d) Na seção resfriadora e no condensador, verificar e eliminar pontos de ferrugem, vazamentos e situações anormais;
- e) Realizar a lubrificação nos pontos necessários;
- f) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento, entre outros.
- g) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, acessórios e o compressor, entre outros.

**3.8.2.2 - CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT-SYSTEM PARA AMBIENTES**

**I – MENSALMENTE**

- a) Inspeccionar visualmente o estado geral do gabinete;
- b) Verificar e corrigir a existência de ruídos anormais no gabinete;
- c) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador e no condensador;
- d) Observar a atuação do compressor quando na partida;
- e) Limpar filtro de ar;
- f) Limpar e desobstruir drenos;
- g) Limpar bandeja;
- h) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenoides, pressostatos, entre outros;
- i) Verificar e anotar a tensão e intensidade de corrente de trabalho do equipamento.

**II – SEMESTRALMENTE**

- j) Limpar gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- k) Verificar e anotar a tensão de alimentação e corrente nominal do equipamento;
- l) Verificar o estado e atuação dos dispositivos de partida;
- m) Verificar e corrigir o isolamento elétrico do compressor.

**III – ANUALMENTE**

- n) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no equipamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- o) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- p) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões, aterramento, entre outros;
- q) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios, compressor, entre outros.

### **3.8.2.3 – CONDICIONADORES DE AR TIPO SELF-CONTAINED E SPLIT-SYSTEM PARA DUTOS.**

#### **I – MENSALMENTE**

- a) Limpar os filtros de ar, substituindo-os conforme cronograma de atividades ou quando necessário;
- b) Verificar e corrigir o encaixe dos painéis e portas do gabinete;
- c) Limpar e desobstruir drenos e ralos;
- d) Verificar e informar ao fiscal do contrato a necessidade de serviços na casa de máquinas;
- e) Verificar e corrigir o estado dos manômetros;
- f) Verificar e corrigir vazamentos de gás refrigerantes em todo circuito;
- g) Verificar e corrigir ruídos anormais no gabinete, compreendendo os equipamentos e acessórios;
- h) Verificar e corrigir a existência de vibrações irregulares no condensador e no evaporador;
- i) Observar o estado geral do compressor;
- j) Verificar e anotar as pressões de evaporação e condensação;
- k) Limpar o gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- l) Verificar e corrigir a tensão das correias e seu estado, substituindo-as quando necessário;
- m) Verificar e corrigir as pressões de sucção e de descarga, nível, borbulhamento e coloração do óleo nos compressores;
- n) Verificar e corrigir o estado e predominância de “by pass” de ar nas serpentinas;
- o) Verificar e corrigir a atuação dos fusíveis, contactoras, termostatos, relés, sinalização, chaves, válvulas, solenóides, pressostatos, entre outros;
- p) Verificar e anotar tensão e corrente do evaporador;
- q) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios, compressores, entre outros.

#### **II – SEMESTRALMENTE**

- a) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- b) Verificar e corrigir a fixação das polias, seus alinhamentos e estado;
- c) Verificar e corrigir o sistema de proteção de polias e correias, quanto ao estado, fixação e corrosão;
- d) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- e) Inspeccionar e corrigir o filtro secador e válvula de expansão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- f) Verificar e corrigir os controles de pressão de baixa evaporação e de alta condensação;
- g) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões, aterramento, entre outros;
- h) Verificar e corrigir a existência de algum ruído anormal no motor, ventilador, entre outros.

### **III – ANUALMENTE**

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- b) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no condensador, evaporador e ciclo frigorífico, como também, verificar e corrigir vazamentos e situações anormais;
- c) Verificar a lubrificação dos pontos necessários;
- d) Verificar e corrigir o estado de conservação nos dutos de distribuição de ar, grades e direcionadores;
- e) Verificar e corrigir as proteções contra sobrecarga, as de níveis de tensão e a de falta de fase;
- f) Medir a resistência de isolamento dos motores e ventiladores;
- g) Verificar e corrigir o estado da tubulação frigorífica, a espuma de isolamento térmico e a proteção aluminizada, substituindo os dois últimos quando necessário.

### **3.8.2.4 – SISTEMA DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, RETORNO E ACESSÓRIOS**

#### **I – MENSALMENTE**

- a) Inspecionar visualmente e corrigir o estado geral das grelhas de insuflamento e retorno;
- b) Verificar e corrigir ruídos e vibrações nas grelhas de insuflamento e retorno.

#### **II – SEMESTRALMENTE**

- a) Limpar, externa e internamente, os difusores de insuflamento e as grelhas de retorno do ar.

### **3.9 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.9.1** - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados através de solicitação da fiscalização da contratante, quando necessário, e tem por objetivo corrigir defeito(s) apresentado(s) no sistema de climatização da contratante, bem como restabelecer as condições de funcionamento normal do sistema, observando, dentre outros, os seguintes procedimentos:

#### **3.9.1.1- CONDICIONADORES DE AR**

- a) Desinstalar e/ou instalar máquinas condicionadoras de ar Split-system para ambientes ou janelheiro, novas ou usadas;
- b) Substituir peças/componentes, tais como: correias, placas eletrônicas, compressores, entre outros;
- c) Trocar gás refrigerante;
- d) Eliminar pontos de vazamento de gás;
- e) Eliminar vazamentos/obstrução no sistema de drenagem dos condicionadores de ar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- f) Eliminar falhas mecânicas;
- g) Eliminar problemas elétricos.

### **3.9.1.2 - REDE DE DUTOS**

- a)** Medir e equalizar as cargas térmicas de ambientes, realizando redistribuição do ar através de regulação nos difusores, nas grelhas, nos dampers dos dutos de insuflamento/retorno do ar;
- b)** Eliminar ruídos e vibrações nos difusores, grelhas e tubulações.

**3.9.2** – Os equipamentos, constantes no presente **Contrato**, deverão ser consertados, preferencialmente, nas dependências da contratante, exceto nos casos em que demandem uma análise mais aprimorada pela contratada e/ou que não acarretem nenhum prejuízo à contratante, devendo ser autorizado previamente pelo fiscal do contrato.

**3.9.3** – Em caso de necessidade de retirada de equipamentos, objeto deste documento, para manutenção nas dependências da contratada, esta ficará a cargo do transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem sem nenhum custo adicional para a contratante.

**3.9.4** – A manutenção corretiva deverá ser efetuada, mediante solicitação da contratante, nas seguintes condições:

**a)** As Ordens de Serviços (OS) serão emitidas pelo fiscal do contrato, através de fax, e-mail, e/ou qualquer outro meio de comunicação, disponibilizado pela contratada, sendo considerados efetivamente notificados a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail;

**b)** A empresa contratada deverá encaminhar técnico especializado ao local em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste **Contrato**;

**c)** O(s) técnico(s) deverá(ão) dirigir-se ao local de manutenção do equipamento defeituoso, indicado na OS, para fins de solucionar o problema e restabelecer o funcionamento normal do mesmo, observado o tempo de resolução definido neste **Contrato**.

**3.10** – Os serviços de manutenção preventiva que necessitem de paralização e/ou de desligamento de qualquer equipamento deverão ser executados, sempre que possível, fora do expediente normal de trabalho do local onde se encontra o equipamento da contratante.

**3.11** – Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre a contratada e o fiscal da contratante, observada a conveniência da administração.

**3.12** – No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas através de livro de ocorrências (Anexo C).

**3.13** – A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da contratada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**3.14** – A execução dos serviços deverá ser acompanhada permanentemente por preposto regularmente constituído, o qual deverá realizar vistorias periódicas, pelo menos uma vez por mês, e/ou eventuais aos locais de execução para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em livro próprio e adotando as providências eventualmente solicitadas pela administração.

**3.15 – DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO/INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

**3.15.1** - Deverão ser executados pela contratada serviços de remanejamento/instalação de aparelhos de ar condicionado usados, tipo Split e/ou Split-system (condensadoras e evaporadoras), inclusive com substituição dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN, de acordo com as necessidades da

**3.15.2** – Deve a contratada fornecer todo material e ferramentas necessários, inclusive gás refrigerante, necessário ao serviço.

**3.15.3** – Deverão ser executados todos os serviços imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**3.15.4** – O equipamento, bem como o local exato da instalação será apontado pela fiscalização da contratante quando da necessidade da realização dos serviços.

**3.15.5** – Quando da efetivação dos serviços de remanejamento e/ou instalação do Split-system e/ou Split, a contratada obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:

**3.15.6** – Transporte vertical e/ou horizontal dos materiais para a instalação;

**3.15.7**– Instalação de tubulação de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras;

**3.15.8** – Isolamento das tubulações de gás e dreno com suas devidas proteções mecânicas;

**3.15.9** – Fechamento elétrico até pontos de força, fornecidos pela contratante;

**3.15.10** – Fechamento dos drenos até pontos de ralo, com sifão, fornecidos pela contratante;

**3.15.11**– Instalação de filtros secador do circuito frigorígeno, ou outras peças que se fizerem necessárias;

**3.15.12** – Execução de teste de funcionamento;

**3.15.13**– Os serviços de instalação/remanejamento de equipamentos serão realizados através de solicitação da fiscalização da contratante à contratada, quando necessário, observando, dentre outros, os seguintes procedimentos básicos:

**03.15.14 - TUBULAÇÃO DE GÁS (em cobre):**

a) A tubulação que ficar sob ou sobre o telhado, deve ter isolamento térmico com tubo esponjoso, devendo ser envolvido com napa resistente às interpéries, da mesma qualidade ou superior às ora existentes nos demais equipamentos já instalados; aquela que ficar embutida na parede deve receber isolamento o em tubo esponjoso de forma a evitar umidade ou dispersão do frio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- b) Deve ser feito vácuo em todas as linhas frigorígenas. Após deve ser aplicado nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos nas soldas (comprovação de estanqueidade do sistema).
- c) O auto vácuo obtido nos circuitos frigorígenos deverá ser quebrado com a adição de gás refrigerante na quantidade especificada pelo fabricante;
- d) Somente após os procedimentos anteriores é que deverá ser dada de gás refrigerante.
- e) Após a adição de gás refrigerante o Split deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais.
- f) Efetuar os testes de funcionamento e performance do equipamento.

**03.15.14 -INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES**

- a) Deve ser utilizado na interligação das máquinas o cabo PP (4x2.5), passando por eletroduto em todas as instalações, partindo da condensadora até a evaporadora, obedecendo às normas técnicas. Certifique-se de que o disjuntor já está instalado pela contratante.

**03.15.15 -A UNIDADE CONDENSADORA**

- a) A unidade condensadora será instalada sobre a laje e/ou piso, devendo ser fixada por parafusos equipados com borrachas antitrepidação, conservando-se a impermeabilização em manta asfáltica existente.

**3.15.17- O DRENO**

- a) Os drenos deverão ser em tubos de PVC de ¾", ficando embutidos nas paredes (envolto em tubo esponjoso antitérmico) e/ou pisos, devendo ficar totalmente encobertos.
- b) Os locais de passagem dos drenos devem ser recuperados de forma a deixá-los com a mesma aparência do padrão até então existente.

**03.15.18 – O ATERRAMENTO** deve contemplar todos os equipamentos, com interligação ao sistema já existente.

**03.15.19 –** Os equipamentos devem ser entregues devidamente funcionando e testados, bem como deverão estar fixados os suportes dos controles remotos nos locais a serem indicados pela administração;

**03.15.20 – DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA**

**03.15.20.01 –** Deverá ser executado o isolamento térmico da tubulação frigorígena, compreendendo os seguintes serviços básicos:

- a) Deverá ser aplicado isolamento térmico em tubo esponjoso, do tipo borracha.
- b) As emendas deverão ser coladas com a cola recomendada pelo fabricante.
- c) Todo o isolamento deverá ser revestido com fita em PVC específica para sistemas de climatização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

### **3.15.21 – EXECUÇÃO DE ABERTURAS EM ALVENARIAS E DEMOLIÇÕES**

- a) Na região onde serão embutidas as tubulações frigorígenas e onde serão reinstalados os splits e/ou multi-splits de ar condicionado, haverá aberturas em alvenarias.
- b) Deverá ser dada especial atenção para a proteção dos equipamentos de climatização, por meio de caixotes de proteção ou capas protetoras, a fim de evitar danos aos equipamentos.
- c) Antes do início dos serviços, a contratada procederá a um detalhado exame e levantamento da edificação e das partes a serem demolidas;
- d) Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições das construções da edificação, as condições das construções vizinhas, entre outros;
- e) Deverá o particular, ainda, proceder à recomposição da parede em alvenaria, incluindo pintura no padrão existente, no local do rasgo para embutir o dreno.

### **3.15.22 - SERVIÇOS DIVERSOS**

- a) Aplicação de abraçadeiras de fixação, se necessário;
- b) Abertura e fechamento de alvenarias e/ou forros.

**03.15.23** – Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão dos demais detalhes, contudo, deverá sempre ser consultada a fiscalização.

**03.15.24** – Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do serviço, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

**03.15.25** – Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas neste **Contrato**.

**03.15.26** – O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.

**03.15.27** – No preço da **proposta** está incluso todo o serviço de remanejamento/instalação de equipamentos de climatização, que serão pagos por hora de serviço executado, de modo similar ao serviço de manutenção corretiva.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE DE SERVIÇOS**

**04.01** – A empresa contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial.

**04.02** – O suporte de serviços deverá envolver os seguintes elementos:

- a) **DISPONIBILIDADE:** É a reunião de fatores e condições de acesso ao prestador de serviços que permitam, de segunda-feira à sexta-feira, no horário comercial, a solicitação de mudanças corretivas abrangendo, no mínimo, correio eletrônico (e-mail) e/ou fax e telefone;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- b) **TEMPO DE ATENDIMENTO:** É o tempo compreendido entre a solicitação do serviço (Ordem de Serviço) e o efetivo comparecimento ao local de execução que não pode ser superior a 3 (três) horas.
- c) **TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA:** É o tempo entre a chegada do profissional da contratada no local de realização dos serviços até a solução do problema, o qual não poderá ser superior a 12 (doze) horas (salvo em situações excepcionais que demandem substituição de peças e/ou componentes).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**05.01** – A empresa contratada fornecerá, sem ônus adicional à contratante e/ou aos seus empregados, os seguintes materiais e equipamentos, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:

- Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;
- Fardamento;
- Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive luvas e botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora – NR-06.
- Ferramentas necessárias as operações básicas para a execução dos serviços descritos neste **Contrato**.

**05.02** – A empresa contratada deverá fornecer os materiais de reposição necessários para a execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização, conforme descritos na relação abaixo, com ônus para a contratante, de acordo com a necessidade e prévia autorização, por escrito, do fiscal do contrato:

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Vlr. Unit. Empresa A</b>
1.	Manutenção Preventiva – Janeliro	TR/MÊS	2,75	
2.	Manutenção Preventiva - Split para Duto	TR/MÊS	132	
3.	Manutenção Preventiva - Split para Ambiente	TR/MÊS	110,5	
4.	Manutenção Preventiva - Self – Contained	TR/MÊS	215	
5.	Manutenção Preventiva - Cortina de Ar	Máq	6	
6.	Hora de Manutenção Corretiva	Hora	60	
7.	Base Chassis do Cond. Split Hi Wall	und	5	
8.	Base Chassis do Cond. Split Piso Teto	und	3	
9.	Capacitor Caixa Evap.0.9	und	6	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

	Capacitor Caixa Evap. 1.0	Und	6	
11.	Capacitor Caixa Evap. 1.2	Und	6	
12.	Capacitor Caixa Evap. 1.5	und	5	
13.	Capacitor Caixa Evap. 2.0	Und	4	
14.	Capacitor Caixa Evap. 2.5	Und	4	
15.	Capacitor de fase 02 UF 400V	Und	8	
16.	Capacitor de fase 03 UF 400V	Und	4	
17.	Capacitor de Fase 04 UF 400V	und	10	
18.	Capacitor de Fase 05 UF 400V	und	4	
19.	Capacitor de fase 06 UF 400V	und	4	
20.	Capacitor de fase 08 UF 400V	und	10	
21.	Capacitor de fase 10 UF 400V	und	6	
22.	Capacitor de fase 15 UF 400V	und	4	
23.	Capacitor de fase 17,5 UF 400V	und	4	
24.	Capacitor de fase 20 UF 400V	und	4	
25.	Capacitor de fase 25 UF 400V	und	4	
26.	Capacitor de fase 30 UF 400V	und	16	
27.	Capacitor de fase 35 UF 400V	und	4	
28.	Capacitor de fase 40 UF 400V	und	4	
29.	Capacitor de fase 45 UF 400V	und	3	
30.	Capacitor de fase 50 UF 400V	und	12	
31.	Capacitor de fase 60 UF 400V	und	4	
32.	Capacitor de partida (Kit Start)	und	3	
33.	Compressor rotativo 10000 BTUs 200V	und	4	
34.	Compressor rotativo 12000 BTUs 220V	und	6	
35.	Compressor rotativo 18000 BTUs 220V	und	4	
36.	Compressor rotativo 24000 BTUs 220V	und	4	
37.	Compressor rotativo 30000 BTUs 220V	und	2	
38.	Compressor Scroll 36000 BTUs 220V	und	3	
39.	Compressor Scroll 48000 BTUs 380V	und	5	
40.	Compressor Scroll 60000 BTUs 380V	und	3	
41.	Compressor Scroll 90000 BTUs 380V	und	1	
42.	Compressor Scroll 120000 BTUs 380V	und	2	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

43.	Contactora Tripolar CJX2 - 1810	und	4	
44.	Contactora Tripolar CJX2 - 2510	und	6	
45.	Contactora Tripolar CJX2 - 4011	und	3	
46.	Controle Remoto Universal	Und	7	
47.	Correia A 26	Und	6	
48.	Correia A 28	Und	4	
49.	Correia A 38	Und	4	
50.	Correia B 50	Und	26	
51.	Filtro de Ar F PD-P 650X550X25	Und	120	
52.	Filtro de Ar F PD-U 470X590X25	Und	9	
53.	Filtro de Ar F PD-U 590X490X25	Und	110	
54.	Filtro de Ar Split Hi Wall	Und	10	
55.	Filtro de Ar Split Piso Teto	und	5	
56.	Filtro Secador	und	5	
57.	Hélice de ventilador para Cond. Split Hi Wall	und	4	
58.	Hélice de ventilador para Cond. Piso Teto	und	3	
59.	Lateral direita Split Piso Teto	und	2	
60.	Lateral Esquerda Split Piso teto	und	2	
61.	Motor do condensador 1/2 CV 6 polos	und	2	
62.	Motor do condensador 3/4 CV 6 polos	und	2	
63.	Motor do evaporador 1/5 HP 6 polos	und	2	
64.	Motor do evaporador 2 CV 6 polos	und	2	
65.	Motor do evaporador 2 HP 6 polos	und	2	
66.	Motor do evaporador 3 CV 6 polos	und	2	
67.	Motor do evaporador 3 HP 6 polos	und	2	
68.	Motor do evaporador Split Hi Wall	und	2	
69.	Motor do evaporador Split piso teto	und	2	
70.	Motor do condensador do Split Hi Wall	und	2	
71.	Motor do condensador P/T 18 A 30	und	2	
72.	Motor do condensador P/T 36 A 60	und	2	
73.	Placa display para split piso teto	und	2	
74.	Placa display para split Hi wall	und	2	
75.	Placa display para split Cassete	und	2	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

76.	Placa Eletrônica principal para split cassette	und	2	
77.	Placa Eletrônica principal para split hi wall	und	2	
78.	Placa Eletrônica principal para split piso teto	und	2	
79.	Rolamento do motor do evaporador	und	4	
80.	Sensor de desligamento para split cassette	und	4	
81.	Sensor de desligamento para split hi wall	und	10	
82.	Sensor de desligamento para split piso teto	und	5	
83.	Sensor de Temperatura para split cassette	und	4	
84.	Sensor de temperatura para split hi wall	und	10	
85.	Sensor de temperatura para split piso Teto	und	5	
86.	Serpentina de Ar Cond. HUC/H090 7,5 TR	und	2	
87.	Serpentina de Ar Cond. Split Wall	und	5	
88.	Serpentina de ar Cond. Split Piso Teto	und	2	
89.	Serpentina de Ar Cond. Split Cassete	und	1	
90.	Suporte do Motor do Cond. Split Hi Wall	und	4	
91.	Suporte do Motor do cond. Split Piso Teto	und	2	
92.	Suporte do Motor do Cond. Split Cassete	und	1	
93.	Termostato Ambiente Liga/Desliga	und	15	
94.	Turbina do Evaporador do Cond. Piso Teto	und	2	
95.	Turbina do Evaporador do Cond. Cassete	und	2	
96.	Turbina do Evaporador do Cond. Hi Wall	und	2	
97.	Válvula de Serviço de 1"	und	4	
98.	Válvula de serviço de 1/2"	und	4	
99.	Válvula de serviço de 1/4"	und	4	
100.	Válvula de serviço de 3/4"	und	4	
101.	Válvula de serviço de 3/8"	und	4	
102.	Válvula de serviço de 5/8"	und	4	
103.	Válvula de serviço de 7/8"	und	4	
104.	Válvula de expansão de 5 TR gás R-22	und	3	
105.	Válvula de expansão de 7,5 TR gás R-22	und	3	
106.	Válvula de expansão de 10 TR gás R-22	und	3	
107.	Válvula de expansão de 12,5 TR gás R-22	und	3	
108.	Válvula de expansão de 15 TR gás R-22	und	3	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

109.	Presostato de Alta	und	3	
110.	Presostato de Baixa	und	3	
111.	Rotor com eixo, rolamento e carcaça do ventilador centrífugo 15X15	und	3	
112.	Rotor com eixo, rolamento e carcaça do ventilador centrífugo 18X18	und	3	

**05.03** – O fornecimento dos materiais de reposição pela contratada será realizado através de desconto no preço unitário médio do mercado no momento da aquisição. O percentual de desconto sobre as peças/componentes a serem substituídos será obtido no certame licitatório.

**05.04** – A administração procederá à verificação da compatibilidade dos preços apresentados com o mercado local. Na hipótese dos valores apresentados (após aplicação do desconto) não estarem compatíveis com o preço de mercado serão adotadas medidas para negociação a fim de se obter a melhor aquisição.

**05.05** – As peças e componentes a serem utilizados na substituição, deverão ser novas e originais do fabricante e fornecidas nas condições deste documento.

**05.06** – Para todas as peças e/ou componentes substituídos, deverão ser respeitados os prazos de garantia do fabricante;

**05.07** – O valor atual estimado para aquisição de materiais de reposição para o sistema de climatização do prédio sede da Assembleia Legislativa do RN é de R\$ xx.

**05.08** – Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças e componentes não relacionados no Anexo D do Termo de Referência, a contratada deverá avisar de imediato ao fiscal da contratante, para que seja solucionado o tema.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**06.01** – A empresa contratada deverá indicar, formalmente, o profissional responsável técnico pela empresa, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, que funcionará como elo entre a empresa e a administração, devendo este desempenhar, dentre outras, as seguintes funções:

- a) Fiscalizar e exigir o bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Comparecer, eventualmente, e sempre que solicitado pela administração, aos locais de execução dos serviços para fins de analisar e assinar o livro de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
- c) Especificar, conjuntamente com o fiscal da contratante, o cronograma de atividades mensais de manutenção, observadas as disposições inseridas neste documento;
- d) Realizar os registros necessários e competentes no livro de Ocorrências, bem como nos instrumentos de controle de qualidade;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- e) Verificar a qualidade de todos os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades; bem como solicitar e fornecer os equipamentos e fardamentos cuja responsabilidade seja da contratada;
- f) Adotar providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
- g) Providenciar a efetiva continuidade da prestação dos serviços contratados, bem como o cumprimento de todos os prazos determinados neste **Contrato**;
- h) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da contratante;
- i) Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;
- j) Realizar a administração direta dos profissionais, para fins de prestação dos serviços em questão;
- k) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do ANS em anexo;
- l) Realizar outras atribuições inerentes à função, tendo em vista eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

**06.02** – O responsável técnico/preposto deverá realizar visitas, pelo menos trimestrais, ao local de execução dos serviços, para fins de verificação da qualidade dos serviços, bem como corrigir inadequações verificadas, sem ônus adicional à contratante.

**06.03** – As atribuições de preposto não representam cargo, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal serviço deverá ser incluído na taxa de administração da contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**07.01** – A execução do objeto deste **Contrato** será realizada indiretamente por empresa especializada do ramo de manutenção de sistema de climatização, através de empreitada por preço global, para qual será escolhida, por meio de competente procedimento licitatório, no qual constarão todas as informações técnicas indicadas neste documento, emitido nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ - AL/RN.

**07.02** – Não será admitida a transferência a terceiros, por parte do particular, da execução dos serviços objeto deste **Contrato**, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**09.01** – A **contratante** obrigar-se-á:

- a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos;
- b) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste **Contrato** e/ou em regulamento interno;
- d) Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da qualidade dos serviços;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer todo o material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização, exceto aqueles necessários aos fardamentos dos profissionais e os EPIs;
- h) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

**09.02 – A contratada obrigar-se-á:**

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- b) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;
- c) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação dos serviços;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com equipamentos de proteção individual;  
**I – A licitante deverá fazer a indicação formal, quando da assinatura do contrato, de seu Quadro Técnico de, no mínimo, 02 (dois) técnicos habilitados, com a conclusão de curso de formação profissionalizante na área específica, oferecidos pelo SENAI, IF, ou outra instituição reconhecida pelo MEC.**
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Informar à contratante, na data de assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;
- g) Garantir a continuidade dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- h) Controlar e exigir, através do preposto devidamente constituído, o devido cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas internas da contratante;
- i) Providenciar, até 02 (dois) dias da solicitação, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste **Contrato**
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- l) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;
- m) Cumprir integralmente todas as determinações constantes deste **Contrato**;
- n) Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os equipamentos de proteção individual, fardamentos, crachás e demais materiais descritos no **Termo de Referência**;
- o) Apresentar, mensalmente, a documentação necessária ao pagamento;
- p) Cumprir tempestiva e integralmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, as determinações da fiscalização do contrato;
- q) Manter profissional técnico, devidamente habilitado, responsável pela execução dos serviços e orientação do corpo técnico, bem como pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA competente;
- r) Utilizar, preencher adequadamente e apresentar, até o último dia de cada mês, as fichas de acompanhamento de manutenção fornecidas pela fiscalização;
- s) Atender, prontamente, às solicitações de manutenção da contratante conforme especificações e prazos descritos neste **Contrato**, sempre com técnicos especializados;
- t) Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, proposta de fornecimento de peças e/ou componentes necessários à manutenção do sistema de climatização da contratante;
- u) Apresentar, no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do respectivo termo de contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observadas as diretrizes deste **Contrato** e da legislação vigente;
- v) Não guardar quaisquer objetos dentro das casas de máquinas dos equipamentos que compõem o sistema de climatização, inclusive aqueles utilizados em manutenções, mantendo as condições adequadas de funcionamento.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**10.01** – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da administração da contratante.

**10.02** – À fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete:

**I – INICIALMENTE:**

- a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha-resumo geral de todas as condições contratuais;
- b) Realizar o primeiro contato com o preposto indicado pela contratada, definindo logísticas, estratégicas e cronograma de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato, sendo tudo devidamente registrado de ata circunstanciada;
- c) Tomar conhecimento dos empregados da contratada, destacando a identificação, as funções e os direitos;
- d) Proceder à abertura do livro de ocorrências;
- e) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços diretamente ao preposto da contratada, de maneira a afastar a possibilidade de subordinação direta dos empregados ao fiscal da administração;
- f) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste contrato até a data contratualmente fixada;
- g) Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela contratada para a prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas na proposta;
- h) Analisar e aprovar os planos de trabalho propostos pelo responsável técnico da empresa, observadas as diretrizes definidas neste documento, no ANS e no PMOC;
- i) Emitir o termo de autorização de início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.

**II – DIARIAMENTE:**

- a) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços, através da constatação **in loco** da realização das tarefas e atividades pré-fixadas;
- b) Exigir a apresentação dos equipamentos de segurança (EPIs) necessários à execução, nos termos da legislação vigente;
- c) Analisar a qualidade dos materiais e equipamentos eventualmente necessários à execução;
- d) Realizar a assinatura e registro de ocorrência no livro próprio, bem como anotar as determinações à empresa para fins de conhecimento do seu responsável técnico;
- e) Quando necessário deverá ser elaborado, inclusive, relatório fotográfico e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- f) Solicitar eventuais substituições de materiais e/ou equipamentos comprovadamente inadequados à execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- g) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- h) Comunicar à administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado (registro no livro de ocorrência), passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- i) Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, para fins de autorização prévia;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- k) Manter o gestor do contrato devidamente informado quanto a sua execução.

**III – MENSALMENTE:**

- a) Exigir da empresa a apresentação das informações inerentes aos instrumentos de controle de qualidade dos serviços;
- b) Proceder ao levantamento dos indicadores de qualidade fixados no ANS, procedendo ao cálculo do fator de ajuste de pagamento, bem como aceitar ou não os serviços prestados;
- c) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados conforme ANS;
- d) Encaminhar a documentação de pagamento ao gestor do contrato, para fins de prosseguimento.

**IV – OUTRAS ATIVIDADES EVENTUAIS:**

- a) Proceder às anotações da documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização, seja nos autos de processo de fiscalização seja no livro de ocorrências;
- b) Realizar reuniões eventuais para fins de avaliações e correções dos serviços, assim como das condições do ANS;
- c) Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins de efetiva correção;
- d) Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, bem como quanto a eventuais renovações da avença, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;
- e) Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo preventiva e, eventualmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVERGÊNCIA**

**12.01** – O prazo para contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**13.01** – Os serviços objeto deste **Contrato** deverão ser analisados e aceitos pela fiscalização mensalmente, observado a qualidade dos serviços prestados, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS) em anexo.

**13.02** – Os procedimentos realizados para a aceitação dos serviços serão os seguintes:

- a) A empresa contratada, através de seu preposto, deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior todas as fichas de controles e a fatura mensal devidamente preenchidas;
- b) O fiscal do contrato analisará a qualidade dos serviços prestados conforme conteúdo do Acordo de Nível de Serviços (ANS), em anexo, emitindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documento à contratada informando se houve ajuste no valor do pagamento;
- c) A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível impugnação relativa ao percentual de ajuste de pagamento aferido;
- d) Havendo impugnação, e constatada a existência de erro material, o fiscal poderá rever o fator de ajuste de pagamento; ou, caso contrário, submeter à apreciação superior;
- e) Decidida a impugnação, a contratada emitirá a fatura ou nota fiscal de acordo com a decisão final.

**13.03** – O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da documentação necessária, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Entregue à contratante a nota fiscal devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- c) Prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

**13.04** – O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo fiscal e gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

**13.05** – O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato, e os meses seguintes serão faturados pela contratada de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela contratante conforme este **Contrato** e Acordo de Nível de Serviço anexo, tendo como base de cálculo o mês da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a aquisição do objeto deste contrato, no valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante a emissão da nota de empenho, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_;

Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

Elemento da Despesa: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ ;  
 Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.01** – Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência formal;
- b) Multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de até 20% (vinte por cento) do referido valor;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a contratante;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10520/2002 e art. 28, caput, do decreto nº 5450/2005.

**15.02** – As sanções previstas no item anterior serão aplicadas proporcionalmente de acordo com a gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	TIPO DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
<b>PRIMEIRA OCORRÊNCIA:</b> Transgressão das obrigações inseridas no item 09.02, alíneas d, e, i, n, o, p, r, v.	Item 14.01 Alínea a	–	–
<b>SEGUNDA OCORRÊNCIA:</b> Transgressão das obrigações inseridas no item 09.02, alíneas i, p, r, s, t.	–	Item 14.01 Alínea b	–
Infração ao disposto no item 09.02, alíneas a, b, c, f, g, h, j, m, u, q.	–	Item 14.01 Alínea c	–
<b>Segunda ocorrência:</b> Transgressão das obrigações inseridas no item 09.02, alíneas d, e, i, n, o, v.	–	Item 14.01	–
Infração ao disposto no item 09.02, alíneas k, m.	–	Item 14.01	–



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

		Alínea d	
--	--	----------	--

**15.03** – Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 14.02, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 14.01 deste **Contrato**, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**15.04** – Em caso de rescisão contratual, a critério da administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no item 14.01, alíneas **e**, **f**, cumulativamente com aquela prevista na alínea **d** do mesmo dispositivo.

**15.05** – As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU, ou serão descontadas da garantia contratual.

**15.06** – As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

**16.01** – Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do futuro contrato, o licitante vencedor deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em montante correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor estimado total da proposta vencedora:

- a) **Caução em dinheiro**, depositada em conta poupança junto à Caixa Econômica Federal, em favor da contratante;
- b) **Caução em títulos da dívida pública**, cuja posse será transferida à administração da contratante;
- c) **Seguro Garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a contratante, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;
- d) **Fiança Bancária** tendo como beneficiária direta a contratante.

**16.02** – O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado por meio hábil e antes da assinatura do contrato respectivo, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, cujo documento comprobatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

**16.03** – Havendo acréscimo ou suspensão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida a proporção inicialmente estabelecida.

**16.04** – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a contratante devolverá ao licitante contratado a garantia mencionada nas alíneas **a**, **b** do item 16.01.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**16.05** – Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Assembleia Legislativa do RN, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

**17.1** - Os valores contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e aprovação pela **CONTRATANTE**.

**17.2** - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

**17.3** - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**17.4** - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

**18.1** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO - III**

**(usar papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

**Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**

**CPF nº \_\_\_\_\_**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**(usar papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO Nº. xx - ANEXO - IV**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

**Natal / RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

### **ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º xx**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA:

( ) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2015.

( ) deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

**Local e data,**

**carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal**